Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.618 , de 14 de dezembro de 1990

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a extinguir a Autarquia Municipal de Esportes e Promoções de Arapongas, a Fundação Municipal de Saúde, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir os órgãos públicos municipais criados pelas leis ns. 1.555, de 09 de setembro de 1988 - Fundação Municipal de Saúde e 1.576, de 20 de janeiro de 1989 - Autarquia Municipal de Esportes e Promoções de Arappongas, a partir de 1º de janeiro de 1991.

Art. 2º. Os órgãos em extinção deverão proceder, dentro de 20 (vinte) dias contados da vigência desta Lei: levantamento global físico-contábil dos bens móveis e imóveis, quadro detalhado da situação funcional dos seus servidores, indicando regime jurídico da relação de trabalho, cargo/emprego que ocupa, salário praticado e tempo de serviço, acrescendo prazo de vigência de eventuais contratos administrativos e de expiração de contrato de trabalho por prazo determinado, relação nominal, discriminada e aprazada do seu ativo e do seu passivo.

Art. 3º. A entrega do Balanço Geral do exercício financeiro de 1990 se fará no prazo máximo de 30 dias do encerramento do exercício.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal de Arapongas, a partir de 1º de janeiro de 1991, assumirá o Ativo e o Passivo dos órgãos em extinção.

Art. 5º. O Executivo Municipal constituirá comissão especial para receber, mediante conferência, os relatórios circunstanciados previstos no art. 2º, o qual compor-se-á de 6 (seis) membros, sendo os titulares da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, da Procuradoria Geral, da Assessoria Executiva, da Assessoria de Planejamento Municipal, da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde e Serviço Social, sob a presidência do primeiro.

Parágrafo 1º. Os membros da comissão poderão valer-se de

prepostos e requisiterem os serviços de servidores para os procedimentos.

Parágrafo 2º. O recebimento a que alude o parágrafo anterior se fará mediante termo formal.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura criada pela lei nº 1.695, de 12 de fevereiro de 1990, passa a denominar-se Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 7º. Fica criado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, o Departamento de Educação Física e Desportos e o Departamento de Controle Funcional.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Saúde e Serviço Social, passa a denominar-se: Secretaria Municipal de Saúde, dispondo da seguinte estrutura departamental: Departamento de Medicina Social, Departamento de odontologia, Departamento de Epidemiologia e Controle de Resultados e Departamento de Saneamento e Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde contará em sua estrutura organizacional com diretoria geral e assessoria técnica.

Art. 9º. Fica criada a Secretaria Municipal de Trabalho e Serviço Social, contando com a seguinte estrutura departamental: Departamento do Trabalho e Departamento de Serviço Social.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Trabalho e Serviço Social contará em sua estrutura organizacional com diretoria geral e assessoria técnica.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças fica desdobrada na Secretaria Municipal de Administração e na Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo 1º. A Secretaria Municipal de Administração fica com a seguinte estrutura departamental: Departamento de Recursos Humanos, Departamento de Suprimentos e Departamento de Patrimônio, contando, ainda, em sua estrutura organizacional com diretoria geral e assessoria técnica, deslocando-se para sua competência a Comissão de Licitação e Comissão Geral de Concurso Público.

Parágrafo 2º. A Secretaria Municipal de Finanças, fica com a seguinte estrutura departamental: Departamento de Tributação, Departamento de Contabilidade e Tesouraria Municipal, contando, ainda, em sua estrutura organizacional, com diretoria geral e assessoria técnica.

Art. 11. Com base no artigo 2º da Lei nº 1.695/90, o Executivo Municipal, fica autorizado a detalhar a estrutura organizacional

da Prefeitura, consolidando-s à remanescente.

Art. 12. Ficam criados os seguintes cargos:

I - GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

CARGO	Nº VAGAS	REF. INICIAL	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO
Médico Veterinário Sanitarista.....	02	40	24
Farmacêutico-bioquímico Sanitarista.....	01	50	36
Farmacêutico-bioquímico Industrial	01	50	36
Engenheiro Sanitarista..	01	59	36
Médico Epidemiologista..	02	40	24

II - GRUPO OCUPACIONAL SEMIPROFISSIONAL

CARGO	Nº VAGAS	REF. INICIAL	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO
Técnico em Vigilância Sanitária.....	04	21	36
Técnico em Controle de Resultados.....	02	21	36
Técnico em Radiologia..	01	21	36
Operador de Som e Iluminação.....	01	38	44
Auxiliar de Sonoplastia.	01	10	44
Atendente de Saúde "A".	40	20	44
Atendente de Saúde "B".	10	17	44
Técnico em Odontologia.	05	18	40
Auxiliar de Serviço Hospitalar.....	15	16	44

III - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

CARGO	Nº VAGAS	REF. INICIAL	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO
Professor Especialista..	30	13	20
Professor Licenciatura Curta.....	50	15	20
Professor Licenciado Pleno.....	30	18	20
Professor Pós-graduado..	10	22	20
Professor-Mestre.....	05	30	20
professor-Doutor.....	03	40	20

IV - GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS

CARGO	Nº VAGAS	REF. INICIAL	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO
Marceneiro.....	04	23	44
Serralheiro.....	02	23	44
Soldador.....	02	21	44
Instrutor de Trabalhos Gerais.....	10	10	44
Padeiro.....	02	23	44
Auxiliar de Padeiro.....	05	03	44
Aprendiz de Panificio...	10	01	44
Aprendiz de Marcenaria..	10	01	44
Aprendiz de Oleiro.....	10	01	44

V - GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

CARGO	Nº VAGAS	REF. INICIAL	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO
Analista de Produtividade ..	01	31	44
Agente de Atividade Complementar.....	01	20	44

VI - GRUPO OCUPACIONAL ASSESSORAMENTO SUPERIOR

CARGO	Nº VAGAS	REF. INICIAL	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO
Secretário Municipal..	02	71	40
Diretor Geral.....	02	66	40
Assessor Técnico.....	06	55	40
Diretor de Departamento	06	65	40
Assessor.....	15	40	40
Chefe de Divisão.....	10	38	40
Chefe de Marcenaria...	01	38	40
Chefe de panificio....	01	38	40
Chefe de Seção.....	15	29	40
Diretor de Escola "Nível A".....	05	28	40
Coordenador de Ensino..	05	26	40
Diretor de Escola "Nível B".....	05	25	40
Supervisor de Ensino..	06	25	40
Secretário de Escola...	10	17	40
Promotor de Eventos Culturais.....	02	17	40
Promotor de Eventos Desportivos.....	10	17	40
Orientador Social.....	05	17	40
Coordenador de Ação Social.....	05	15	40
Coordenador de Distribuição.....	02	15	40

Art. 13. Ficam extintos os seguintes cargos e suas respectivas vagas constantes da Lei nº 1.695/90:

I - Anexo VI: Coordenador de Ensino, Supervisor de Ensino , Inspetor de Ensino.

II - Anexo IX: Diretor Executivo, Diretor Superintendente, Diretor administrativo, Diretor de Saúde Comunitária.

Parágrafo único. A extinção dos cargos previstos no inciso II deste artigo dar-se-á a partir de 1º de janeiro de 1991.

Art. 14. O cargo de Coordenador do CEMEP, criado no Anexo IX da Lei nº 1.695/90, passa a sua referência inicial ser "55".

Art. 15. O número de vagas dos cargos de Tarefeiro "A", "B" e "C", constantes no Anexo IX da Lei nº 1.695/90, ficam aumentadas em20 (vinte) para cada um deles.

Art. 16. O número de vagas do cargo de psicólogo fica aumentada de 2 (duas) vagas; o de Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas de 08 (oito) vagas e o de Telefonista de 6 (seis) vagas, constantes dos anexos IV, V e VII da Lei nº 1.695/90.

Art. 17. Ficam extintas 100 (cem) vagas de Professor e 80 (oitenta) vagas do cargo de Professor Auxiliar, previstas no Anexo VI da Lei Municipal nº 1.695/90.

Art. 18. Os cargos de Professor Auxiliar, professor, professor Especialista (magistério, 2º Grau, mais o adicional, com especialidade em Deficiência mental, Visual, Auditiva e Pré-escola), Professor Licenciatura Curta, professor Licenciado Pleno, professor Pós-Graduado, Professor mestre e Professor DOutor, não ficam sujeitos aos ditames do Anexo X da Lei Municipal nº 1.695, por formarem, conforme este artigo, suplementado pelo Manual de Ocupações e pelos demais dispositivos da citada lei, Sistema de Carreira Específico, uma vez que cada cargo aqui elencado apresenta requisitos próprios.

Art. 19. Os cargos de Diretor da Escola Nível A e B, Coordenador de Ensino e Supervisor de Ensino, criados por esta lei, farão jús, a critério do Secretário Municipal de Educação e Cultura, à gratificação de função prevista no art. 283 da Lei nº 1.695, de 8% (oito por cento).

Art. 20. O pessoal integrante do quadro próprio de cada um dos órgãos de que trata o art. 1º desta lei, serão remanejados para a estrutura geral da Prefeitura Municipal, respeitados os direitos adquiridos e os atos jurídicos perfeitos e acabados.

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 14 de dezembro de 1990.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ABCIDES VICENTE
Secretário de Adm. e Finanças

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Em 15/12/90
Funcionária

DECRETO Nº 349 /90, de 18 de dezembro de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre a extinção da Fundação Municipal de Saúde e da Autarquia Municipal de Esportes e Promoções de Arapongas.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Municipal nº 1.818, de 14 de dezembro de 1990,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam extintas a Fundação Municipal de Saúde, criada pela Lei nº 1.555, de 09/09/88 e a Autarquia Municipal de Esportes e Promoções de Arapongas, criada pela Lei nº 1.576, de 20/01/89, a partir de 1º de janeiro de 1991, de conformidade com a Lei nº 1.818, de 14 de dezembro de 1990.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de dezembro de 1990.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ALCIDES VICENTE
Secretário de Adm. e Finanças

Ed Nº 808

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
Em 22 / 12 / 1990

FUNCIONARIO

LEI Nº 1.818 , de 14 de dezembro de 1990

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a extinguir a Autarquia Municipal de Esportes e Promoções de Arapongas, a Fundação Municipal de Saúde, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir os órgãos públicos municipais criados pelas leis ns. 1.555, de 09 de setembro de 1988 - Fundação Municipal de Saúde e 1.576, de 20 de janeiro de 1989 - Autarquia Municipal de Esportes e Promoções de Arapongas, a partir de 1º de janeiro de 1991.

Art. 2º. Os órgãos em extinção deverão proceder, dentro de 20 (vinte) dias contados da vigência desta Lei: levantamento global físico-contábil dos bens móveis e imóveis, quadro detalhado da situação funcional dos seus servidores, indicando regime jurídico da relação de trabalho, cargo/emprego que ocupa, salário praticado e tempo de serviço, acrescendo prazo de vigência de eventuais contratos administrativos e de expiração de contrato de trabalho por prazo determinado, relação nominal, discriminada e aprazada do seu ativo e do seu passivo.

Art. 3º. A entrega do Balanço Geral do exercício financeiro de 1990 se fará no prazo máximo de 30 dias do encerramento do exercício.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal de Arapongas, a partir de 1º de janeiro de 1991, assumirá o Ativo e o Passivo dos órgãos em extinção.

Art. 5º. O Executivo Municipal constituirá comissão especial para receber, mediante conferência, os relatórios circunstanciados previstos no art. 2º, o qual compor-se-á de 6 (seis) membros, sendo os titulares da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, da Procuradoria Geral, da Assessoria Executiva, da Assessoria de Planejamento Municipal, da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde e Serviço Social, sob a presidência do primeiro.

Parágrafo 1º. Os membros da comissão poderão valer-se de prepostos e requisitarem os serviços de servidores para os procedimentos.

Parágrafo 2º. O recebimento a que alude o parágrafo anterior se fará mediante termo formal.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura criada pela lei nº 1.695, de 12 de fevereiro de 1990, passa a denominar-se **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.**

Art. 7º. Fica criado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, o **Departamento de Educação Física e Desportos** e o **Departamento de Controle Funcional.**

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Saúde e Serviço Social, passa a denominar-se: **Secretaria Municipal de Saúde,** dispondo da seguinte estrutura departamental: **Departamento de Medicina Social, Departamento de odontologia, Departamento de Epidemiologia e Controle de Resultados e Departamento de Saneamento e Vigilância Sanitária.**

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde contará em sua estrutura organizacional com diretoria geral e assessoria técnica.

Art. 9º. Fica criada a **Secretaria Municipal de Trabalho e Serviço Social,** contando com a seguinte estrutura departamental: **Departamento do Trabalho e Departamento de Serviço Social.**

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Trabalho e Serviço Social contará em sua estrutura organizacional com diretoria geral e assessoria técnica.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças fica desdobrada na **Secretaria Municipal de Administração e na Secretaria Municipal de Finanças.**

Parágrafo 1º. A Secretaria Municipal de Administração fica com a seguinte estrutura departamental: **Departamento de Recursos Humanos, Departamento de Suprimentos e Departamento de Patrimônio,** contando, ainda, em sua estrutura organizacional com diretoria geral e assessoria técnica, deslocando-se para sua competência a **Comissão de Licitação e Comissão Geral de Concurso Público.**

Parágrafo 2º. A Secretaria Municipal de Finanças, fica com a seguinte estrutura departamental: **Departamento de Tributação, Departamento de Contabilidade e Tesouraria Municipal,** contando, ainda, em sua estrutura organizacional, com diretoria geral e assessoria técnica.

Art. 11. Com base no artigo 2º da Lei nº 1.695/90, o Executivo Municipal, fica autorizado a detalhar a estrutura organizacional da Prefeitura, consolidando-a à remanescente.

-03-

Art. 12. Ficam criados os seguintes cargos:

I = GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

CARGO	Nº VAGAS	REF. INICIAL	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO
Médicio Veterinário Sanitarista.....	02	40	24
Farmacêutico-bioquímico Sanitarista.....	01	50	36
Farmacêutico-bioquímico Industrial.....	01	50	36
Engenheiro Sanitarista..	01	59	36
Médico Epidemiologista..	02	40	24

gratificação de função prevista no art. 283 da Lei nº 1.695, de 8% (oito por cento).

Art. 20. O pessoal integrante do quadro próprio de cada um dos órgãos de que trata o art. 1º desta lei, serão remanejados para a estrutura geral da Prefeitura Municipal, respeitados os direitos adquiridos e os atos jurídicos perfeitos e acabados.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 14 de dezembro de 1990.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ALCIDES VICENTE
Secretário de Adm. e Finanças

Lei Nº 807

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
Em 15/12/1990
FUNCIONARIO

FUNCIONARIO
Em ____/____/ 19____
SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL

FUNCIONARIO
Em ____/____/ 19____
SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL

II = GRUPO OCUPACIONAL SEMIPROFISSIONAL

CARGO	Nº VAGAS	REF. INICIAL	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO
Técnico em Vigilância Sanitária.....	04	21	36
Técnico em Controle de Resultados.....	02	21	36
Técnico em Radiologia..	01	21	36
Operador de Som e Iluminação.....	01	38	44
Auxiliar de Sonoplastia.	01	10	44
Atendente de Saúde "A".	40	20	44
Atendente de Saúde "B".	10	17	44
Técnico em Odontologia.	05	18	40
Auxiliar de Serviço Hospitalar.....	15	16	44

III = GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

CARGO	Nº VAGAS	REF. INICIAL	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO
Professor Especialista..	30	13	20
Professor Licenciatura Curta.....	50	15	20
Professor Licenciado Pleno.....	30	18	20
Professor Pós-graduado..	10	22	20
Professor-Mestre.....	05	30	20
professor-Doutor.....	03	40	20

IV = GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS

CARGO	Nº VAGAS	REF. INICIAL	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO
Marceneiro.....	04	23	44
Serralheiro.....	02	23	44
Soldador.....	02	21	44
Instrutor de Trabalhos Gerais.....	10	10	44
Padeiro.....	02	23	44
Auxiliar de Padeiro.....	05	03	44
Aprendiz de Panifício...	10	01	44
Aprendiz de Marcenaria..	10	01	44
Aprendiz de Oleiro.....	10	01	44

V = GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

CARGO	Nº VAGAS	REF. INICIAL	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO
Analista de Produtividade ..	01	31	44
Agente de Atividade Complementar.....	01	20	44

VI = GRUPO OCUPACIONAL ASSESSORAMENTO SUPERIOR

CARGO	Nº VAGAS	REF. INICIAL	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO
Secretário Municipal..	02	71	40
Diretor Geral.....	02	66	40
Assessor Técni_co.....	06	55	40
Diretor de Departamento	06	55	40
Assessor.....		40	40
Chefe de Divisã		38	40
Chefe de Marcen		38	40
Chefe de panifí.....	01	38	40
Chefe de Seção.....	15	29	40
Diretor de Escola "Nível A".....	05	28	40
Coordenador de Ensino..	05	28	40
Diretor de Escola "Nível B".....	05	25	40
Supervisor de Ensino..	06	25	40
Secretário de Escola...	10	17	40
Promotor de Eventos Culturais.....	02	17	40
Promotor de Eventos Desportivos.....	10	17	40
Orientador Social.....	05	17	40
Coordenador de Ação Social.....	05	15	40
Coordenador de Distribuição.....	03	15	40